



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 03 DE JANEIRO - TERÇA-FEIRA

Nº 3.793

LEI N° 8373, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui no Município de Goiânia, o Programa “Vamos Prevenir”, dirigido à prevenção da gravidez indesejada e de DST/AIDS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Goiânia, o Programa “Vamos Prevenir”, para evitar a gravidez indesejada e Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, inclusive, da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, junto à população jovem.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sociocultural;

II - promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de DST/AIDS;

III - criar mecanismos para incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada de educação;

IV - promover a criação de espaços de convivência, culturais, esportivos e de outras naturezas, para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e consequentemente, menos vulnerável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos ou ajustes com a União e demais entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8374,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Estabelece a obrigatoriedade da notificação dos casos de mortalidade materna, no Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Unidades de Saúde, localizadas no Município de Goiânia, deverão notificar, ao órgão responsável, todos os casos de mortalidade materna.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se morte materna o óbito de mulheres durante a gravidez, devido a qualquer causa relacionada ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém, não vinculada a causas acidentais ou incidentais.

Art. 2º As Unidades de Saúde e os profissionais de saúde que não cumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às mesmas sanções impostas àquelas que deixam de informar ao órgão responsável os casos de doença e agravos à saúde objetos de notificação compulsória, previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento e indicando o órgão fiscalizador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior**

**Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8376,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a realização de campanha educativa com objetivo de prestar esclarecimentos acerca da importância do “ácido fólico” para a saúde das mulheres na faixa etária de 10 a 40 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deverá realizar campanha educativa nas unidades de saúde do Município de Goiânia, especialmente, aqueles que fazem atendimento pré-natal, sobre a importância do Ácido Fólico, vitamina do complexo B, na prevenção de doenças e malformações congênitas.

Parágrafo único. O evento de que trata o “*caput*” deste artigo deverá ser efetivado por meio da distribuição de material impresso, realização de palestras com informações sobre a importância da ingestão de alimentos que contém Ácido Fólico e o Ferro para a saúde das mulheres em idade fértil.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8377,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dá o nome de João Paulo II à Praça localizada no final da Rua Tubarão, no Setor Rio Formoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado **Praça João Paulo II**, o logradouro público localizado no final da Rua Tubarão, no Setor Rio Formoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarísmo Luiz Pereira Júnior
Dário Délia Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8378,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Obriga a fixação de aviso de convite para conhecer a cozinha em bares, restaurantes e lanchonetes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados todos os restaurantes, bares e lanchonetes a colocar, em local visível, placa convite para conhecer as dependências onde são preparados e confeccionados os alimentos.

Parágrafo único. A placa aviso correspondente a esta Lei deverá medir 50x30cm e conter os seguintes dizeres: “VISITE NOSSA COZINHA”.

Art. 2º O Executivo regulará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Dêlio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI N° 8379,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Denomina a sede da Câmara Municipal de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A sede da Câmara Municipal de Goiânia, situada à Avenida Goiás, nº 2001, no Setor Norte Ferroviário, fica denominada **Palácio Getulino Artiaga Lima**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Dêlio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

**LEI N° 8380,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Voluntário, que será comemorado no dia 05 (cinco) de dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Dia do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 (cinco) de dezembro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Goiânia.

Art. 3º O Executivo regulará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto
Clarísmo Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo**

**LEI N° 8381,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Denomina prédio recém - construído.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado “Profª Maria Uila Sousa Moura”, o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, bem como “Adriana Vieira de Sousa”, o Centro de Atenção Básica da Saúde da Família - PSF, recém - construídos no Setor Jardim Liberdade, nesta Capital.

Art. 2º Os nomes de “Prof.ª Maria Uila Sousa Moura” e “Adriana Vieira de Sousa”, deverão ser escritos nas fachadas dos respectivos prédios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dálio Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI N° 8382,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas, logradouros e obras de arte do Município de Goiânia, para as finalidades que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, o uso das vias e logradouros públicos e obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados a prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura, tais como: tubulações, galerias técnicas, dutos, cabeamentos, posteamentos, equipamentos subterrâneos ou aéreos a serem instalados no Município.

Art. 2º Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nos logradouros, vias públicas e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação pelo Executivo, por intermédio do setor competente, obedecidas as disposições desta lei e normas complementares.

§ 1º As diretrizes básicas a serem observadas quando do planejamento das atividades afetas a cada uma das entidades de direito público ou privado, relativas à execução de obras ou serviços e disposição de equipamentos, serão estabelecidas através de normas complementares que especificarão os documentos indispensáveis à instrução dos estudos técnicos elaborados pelas entidades e apreciação pelo setor competente.

§ 2º As normas complementares deverão também fixar as especificações técnicas concernentes à apresentação dos elementos de cadastro dos equipamentos já implantados, transposto ou colocados.

Art. 3º O requerimento de aprovação será protocolado junto à Prefeitura que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo, deverá analisar e decidir sobre o pedido.

§ 1º Eventual exigência comunicada ao interessado suspenderá a contagem do prazo fixado no “*caput*” deste artigo, que será reiniciada a partir da data do cumprimento da exigência.

§ 2º Não havendo manifestações do setor competente da Prefeitura no prazo assinado, este deverá fornecer ao interessado, sempre que por este requerido, os esclarecimentos a respeito do andamento do pedido.

§ 3º Do indeferimento do pedido formulado caberá recurso administrativo, dirigido ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação de despacho na Imprensa Oficial do Município de Goiânia.

Art. 4º Aprovado o projeto pelo setor competente e recolhidos os emolumentos correspondentes, a Secretaria de Negócios Jurídicos lavrará o Termo de Permissão Onerosa de Uso das vias públicas, logradouros e obras municipais, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º Após a lavratura do Termo de Permissão Oneroso de Uso, o setor competente emitirá autorização para início das obras ou serviços, discriminando prazo para sua conclusão.

§ 1º O setor competente acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando de imediato a entidade para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância do projeto aprovado.

§ 2º A execução das obras e serviços objeto dos projetos aprovados pelo setor competente deverá ser iniciada em até 1 (um) ano, contado da data da emissão do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

§ 3º Concluída a obra ou serviços, a entidade responsável fornecerá à Prefeitura nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de sua conclusão, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas, obedecidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato ao setor competente que procederá a análise do assunto, visando solucionar o problema existente, de forma a atender o interesse público.

Art. 7º Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos de prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Art. 8º Fica a permissionária obrigada a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 9º A cobrança a título oneroso será calculada com base na expressão estabelecida no artigo 10 desta lei e constará do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

§ 1º Incumbe a entidade interessada a apresentação dos documentos e elementos que considere suficientes para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 10 desta Lei.

§ 2º O setor competente pela aprovação do projeto poderá exigir quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 10 desta Lei.

Art. 10. O valor mensal pela utilização das vias públicas, logradouros, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte do Município de Goiânia, ressalvado o previsto no artigo 11, será calculado pela seguinte expressão:

$$Vm = G \times F \times T$$
 onde:

I - Vm = Valor Mensal;

II - “G” = Fator Gerador - Definido como a área de projeção (em m²) da instalação considerada, obtido pela expressão $G = C \times L$, onde “C” representa o comprimento em metros da instalação e “L” representa sua largura em metros;

III - “F” = Fator - Definido como o fator de incidência do preço, com índices diferenciados para cada tipo de equipamento e definido em função do interesse público, cujos valores serão determinados de acordo com a tabela integrante desta lei;

IV - “T” = Valor Territorial - Definido como valor monetário atribuído ao local onde se instale o equipamento, conforme estabelecido na Planta Genérica de Valores do Município, observadas as seguintes condições:

a) o valor de “T” será obtido pela média ponderada entre os valores monetários atribuídos ao trecho de logradouro objeto do pedido;

b) para as obras de arte, o valor de “T” será obtido pela média aritmética entre os valores monetários atribuídos ao trecho que antecede a obra de arte e ao trecho subsequente.

Art. 11. O valor mensal dos equipamentos de suporte (postes e outros) das redes que receberem os serviços a que se referem esta Lei, terão o valor calculado pela seguinte expressão:

$$Vms = G \times F \times T$$
 onde:

I - Vms = Valor Mensal dos equipamentos de suporte;

II - “G” = Fator Gerador - Definido como a área de projeção (em m²) da instalação considerada, obtido pela expressão $G = C \times L$, onde “C” representa o comprimento em metros da instalação e “L” representa sua largura em metros, o qual não deverá ser inferior a um metro quadrado;

III - “F” = Fator - Definido como fator de incidência do preço, índices diferenciados em função do interesse público ou particular, nos termos da tabela integrante desta lei;

IV - “T” = Valor Territorial - Definido como valor monetário atribuído ao local onde se instale o equipamento, conforme estabelecido na Planta Genérica de Valores do Município.

Art. 12. O pagamento do valor apurado será feito mensalmente, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 1º A contagem do mês para fins de pagamento do valor acima referido, iniciar-se-á após 90 (noventa) dias da data da autorização de início das obras ou serviços emitida pelo setor competente.

§ 2º É facultado o pagamento integral em única quota, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Art. 13. A desobediência injustificada às disposições constantes da presente lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º A advertência será aplicada pelo setor competente em razão da inobservância das disposições desta Lei.

§ 2º A multa será aplicada pelo setor competente, de acordo com a legislação vigente, sempre que a entidade de direito público ou privado não atender à notificação quanto à não observância do projeto na execução da obra ou serviço.

§ 3º A suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo setor competente pela aprovação do projeto, à entidade de direito público ou privado sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo anterior.

§ 4º Da aplicação das penas previstas nos parágrafos 2º e 3º caberá defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência escrita feita à entidade interessada.

Art. 14. As entidades de direito público e privado, que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados em caráter permanente nas vias públicas, logradouros e obras de artes especiais do Município, oferecerão à Prefeitura cópia dos elementos cadastrais, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição de novo Termo de Permissão de Uso.

§ 1º As entidades de direito público e privado terão o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir o disposto nesta lei, prorrogáveis em até 30 (trinta) dias a critério da municipalidade.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo primeiro sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, será aplicado o disposto no artigo 15 da presente Lei.

§ 3º Decorrido 01 (um) ano da data da publicação desta Lei, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à utilização do espaço que estiver ocupando.

§ 4º Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior, e havendo interesse por parte do Município e da entidade de direito público ou privado de manter o equipamento anteriormente instalado, deverá apresentar os projetos de acordo com o disposto nesta lei, sem prejuízo das multas aplicadas e demais sanções cabíveis.

§ 5º O valor apurado pelo uso do espaço público começará a ser cobrado a partir da data de assinatura do novo termo de permissão.

Art. 15. Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta lei ou que não tenham sido aprovados e autorizados a sua implantação.

§ 1º As entidades de direito público e privado estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão do Chefe do Executivo Municipal, ouvido previamente o setor competente e assegurada a ampla defesa.

§ 2º Em caso de impossibilidade de retirada imediata do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, o valor mensal fixado será cobrado em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º Para fins do cálculo do valor em dobro será considerada a data da publicação da presente lei para os equipamentos instalados com ou sem aprovação do projeto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismo Luiz Pereira Júnior
Dário Délia Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI N° 8384,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quantitativo dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia, previsto nas leis nºs 7.048, de 30 de dezembro de 1.991; 7.104 e 7.105, de 16 de junho de 1.992; 7.403, de 28 de dezembro de 1.994; 7.997, de 20 de junho de 2000; 7.998, de 27 de junho de 2000; 8.173 e 8.175, de 30 de junho de 2003, é o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 8.074, de 27 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismo Luiz Pereira Júnior
Dário Délia Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho

Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

Cargos Efetivos da Administração Direta e Indireta

Nº	Denominação do Cargo	Quantitativo
1.	Agente de Serviços Administrativos	500
2.	Agente de Atividades Áudio Visuais	6
3.	Agente de Serviços Sociais	100
4.	Assistente de Atividades Administrativas	1500
5.	Assistente de Atividades Culturais e Desportivas	8
6.	Auxiliar de Apoio Administrativo	1400
7.	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	1750
8.	Garçom	2
9.	Guarda Municipal	1366
10.	Inspetor da Guarda Municipal	55
11.	Músico	25
12.	Agente de Serviços Operacionais	200
13.	Artífice de Manutenção Mecânica	22
14.	Artífice de Serviços e Obras Públicas	335
15.	Assistente Técnico Profissional	65
16.	Auxiliar de Manutenção e Mecânica	12
17.	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	360
18.	Motorista	300
19.	Operador de Máquinas	50
20.	Analista em Assuntos Sociais	200
21.	Analista em Comunicação Social	19
22.	Analista em Cultura e Desportos	538
23.	Analista em Obras e Urbanismo	178
24.	Analista em Organização e Finanças	124
25.	Procurador Jurídico	119
26.	Assistente de Fiscalização de Posturas	120
27.	Fiscal de Posturas	277
28.	Auditor de Tributos Municipais	80
29.	Fiscal de Saúde Pública	110
30.	Profissional em Educação I	500
31.	Profissional em Educação II	4960
32.	Auxiliar de Saúde	500
33.	Técnico de Saúde	750
34.	Analista de Saúde	2290
35.	Profissional em Saúde	60
36.	Agente Municipal de Trânsito	452
37.	Funcionário Administrativo Educacional	3000
38.	Auxiliar de Atividades Administrativas	528

Cargos Extintos ao Vagar

Nº	Denominação do Cargo	Quantitativo
1.	Assistente Técnico de Saúde	4
2.	Atendente de Saúde	1
3.	Assistente de Fiscalização Tributária	20
4.	Assistente de Fiscalização de Saúde Pública	20
5.	Assessor de Administração Municipal	2
6.	Adjunto da Administração Municipal	1
7.	Vigilante de Estacionamento	2
8.	Profissional de Educação II (Licenciatura Curta)	26

**LEI N° 8.386,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a permissão de uso da área pública situada entre as Ruas Conde Matarazo e Tietê no Setor Santos Dumont.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a categoria de bem dominial do município de Goiânia, a área de 1800m² situada entre as ruas Conde Matarazo e Tietê no Setor Santos Dumont.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de uso, a área descrita no artigo anterior a Associação Evangélica Beneficente da Região Noroeste de Goiânia, entidade benficiante mantida com recursos próprios, para ampliar seus atendimentos.

Art. 3º - A permissão de uso prevista no artigo anterior será efetivada a título precário e por tempo indeterminado, ficando estabelecido o prazo máximo de dois anos, a contar da data do respectivo termo, para aproveitamento da referida área, sendo vedado a permissionária dar a mesma destinação diversa da estabelecida no artigo anterior, cedê-la, sob qualquer forma a terceiros, sob pena de retrocessão do patrimônio do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.005.

**Cláudio Meirelles
PRESIDENTE**

**DECRETO N° 3595,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **DANIELA FABIANA RIBEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 1, símbolo CC-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2005.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

SMT

PORTARIA N° 225/2005

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto n° 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo n° **27586384**, **RESOLVE**, com base no artigo 114 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, conceder a servidora **LUCIVAINÉ CARVALHO DUARTE**, matrícula **449903-02**, Agente Municipal de Trânsito, lotada nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **23/05/2000 a 22/05/2005**, a serem gozadas no período de **01/01/2006 a 31/03/2006**.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2005.

Paulo Afonso Sanches - Cel QOPM R/R
Superintendente

PORTARIA N° 227/2005

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto n° 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo n° **27678581**, **RESOLVE**, com base no artigo 119-A e §§ da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor **JESSE RODRIGO ROSA**, Matrícula **412562-01**, Agente Municipal de Trânsito II, lotado nesta Autarquia, 02 (dois) anos de Licença para Tratamento de Interesse Particular, a serem gozadas no período de **01 de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2007**.

Publica-se e Cumpra-se

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

PAULO AFONSO SANCHES - Cel QOPM R/R
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte

PORTARIA N° 228/2005

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto n° 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que Consta no Processo n° **26630436**, **RESOLVE**, com base no artigo 114 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor **LUCIANO**

BARBOSA DOS REIS matrícula **453641-01**, Agente Municipal de Trânsito II, lotado nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **03/08/1999 a 02/08/2004**, a serem gozadas no período de **10/01/2006 a 09/04/2006**.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

PAULO AFONSO SANCHES - Cel QOPM R/R
Superintendente

PORTARIA N° 229/2005

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto n° 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo n° **27408711**, **RESOLVE**, com base no artigo 114 da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, conceder à servidora **NEILA ÁUREA FERREIRA TEIXEIRA**, matrícula **484571-01**, Agente Municipal de Trânsito II, lotada nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **17/07/2000 a 16/07/2005**, a serem gozadas no período de **12/04/2006 a 11/07/2006**.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

PAULO AFONSO SANCHES - Cel QOPM R/R
Superintendente

SME

PORTARIA SME N° 52,
de 02-12-2005.

Fixa Diretrizes para Organização do Ano Letivo de 2006.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, conforme consta no Anexo Único da presente Portaria, as **Diretrizes para Organização do Ano Letivo de 2006**.

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Portaria SME n° 20, de 06 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2005.

MÁRCIA PEREIRA CARVALHO

- Secretaria -

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2006***

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Estas diretrizes são referentes a todos os níveis/modalidades da Educação Municipal: Educação Infantil, Educação Fundamental da Infância e da Adolescência e Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos.

O calendário das atividades letivas para 2006, para todas as Instituições Educacionais, encontra-se anexo a este documento. Qualquer alteração neste calendário deverá ser oficializada junto à URE correspondente, para análise e aprovação, preservadas as seguintes orientações:

- O início e o fim do ano letivo não poderão ser alterados a não ser com autorização expressa do titular da SME;
- O calendário deverá ser cumprido conforme orientações;
- Nenhum dia poderá ser contado em dobro;
- Não deverá ocorrer a troca do dia letivo no decorrer da semana, de segunda-feira a sexta-feira pelo sábado.
- O recesso do dia 02/01/2006 ao dia 17/01/2006 é exclusivo para o Professor regente, de acordo com a lei complementar nº 091, de 20/06/2000.
- Os dias 19/01/2006 e 20/01/2006 serão utilizados para planejamento pedagógico.
- O Professor terá férias coletivas no mês de julho e o funcionário administrativo terá 30 dias consecutivos após 12 meses trabalhados, observando-se a data de admissão (conforme cap. IV art. 102 § 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

1. DA FORMAÇÃO CONTINUADA:

1.1 Compete à SME

Compete à SME a formação continuada dos Profissionais da Educação, conforme Plano de Carreira, que será oferecida.

- No horário de trabalho; por meio de cursos, GTEs e outras modalidades formativas;
- Fora do horário de trabalho;
- Os critérios para inscrições nos cursos de formação serão explicitados no material de divulgação dos mesmos. Estes serão enviados pelo DEPE às URE, para serem recolhidos pelos Diretores das Unidades Educacionais.
- A Unidade Educacional receberá a freqüência para fins de controle interno de quem estiver participando de cursos, GTE, etc., organizados pelo CEFPE.

1.2 Compete à Unidade Educacional

- Organizar o trabalho pedagógico de forma a assegurar o horário integral de estudo dos Professores, quando solicitados ou convocados pelo *Centro de Formação dos Profissionais da Educação*, para que possam sair sem prejuízo de hora/aula para o educando ou para o coletivo de Professores.

1.3 Compete ao Profissional de Educação

- Buscar formação continuada em outras instâncias credenciadas, fora do horário de trabalho, a fim de aprimorar sua prática pedagógica e valorização profissional.

2. DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

- A Proposta Político-Pedagógica será elaborada pelo coletivo de servidores das Unidades Educacionais, membros do Conselho Escolar e com assessoria da URE e deverá ser entregue à mesma até 01/03/2006, para análise e aprovação.

3. DA LOTAÇÃO:

3.1 Diretor

- Haverá um Diretor em cada Unidade Educacional, lotado conforme os requisitos estabelecidos no Estatuto do Magistério, com exceção dos casos especiais, em que a função será exercida por um Professor Responsável.
- A carga-horária dos Diretores das Unidades Educacionais com dois ou três turnos, será de 60 horas, devendo cumprir 10 períodos, distribuindo com eqüidade sua carga horária entre eles.
- No caso da Unidade Educacional com funcionamento em único turno, a carga horária será de 30 horas.
- A carga horária do Professor Responsável pelas Unidades Educacionais do campo será de 60 horas sendo 30 horas na regência e 30 em outras funções.
- Toda informação encaminhada pela Unidade Educacional será de responsabilidade do Diretor, que deverá fazê-lo em tempo hábil, podendo o mesmo ser advertido pelo não cumprimento do prazo e /ou informações inverossímeis.

3.1.1 Dirigente do CMEI

Haverá 01 Dirigente em cada CMEI, Profissional de Educação II, Pedagogo ou pós-graduado em Educação Infantil, com carga horária: 60 h semanais.

3.2 Coordenador de Turno

- A função de Coordenador de Turno será exercida, prioritariamente, por um Profissional de Educação II, de área ou PLC, efetivo, lotado na Unidade Educacional;
- O Coordenador de Turno será indicado pelo Diretor da Unidade Educacional e quando não indicado, será encaminhado pela SME.
- O Coordenador de Turno poderá ser substituído por sugestão da maioria dos integrantes do coletivo. Após justificativa lavrada em ata e encaminhada à Unidade Regional de Educação correspondente, a mesma deverá se posicionar a respeito, emitir parecer e enviá-lo ao Departamento de Gestão de Pessoal;
- Durante o ano, o Coordenador de Turno será avaliado pela Unidade Educacional, juntamente com a Unidade Regional, podendo esta intervir e solicitar a troca do mesmo se seu desempenho não for satisfatório, após três advertências escritas.

- Terão direito ao Coordenador de Turno:

Diurno: Unidade Educacional

- Será modulado 01 com 30 horas, a partir de 07 turmas no mesmo turno, independente do ciclo;
- As turmas de Educação Infantil contarão para a lotação do Coordenador de Turno

Noturno: Unidade Educacional

- Será modulado 01 com 30 horas, a partir de 06 turmas de EAJA - 1^a a 8^a.

3.3 Secretário – Geral

- A função de Secretário Geral será exclusiva do Funcionário Administrativo Educacional-FAE, que comprove escolaridade mínima de Ensino Médio completo, prioritariamente para aqueles que tiverem curso de profissionalização prevista na Lei 8173, de 30 de junho de 2003. (Art. 30 – Plano de Carreira dos Servidores Administrativos Municipais de Educação de Goiânia).

- Os Professores não poderão permanecer na função de Secretário Geral.
- Será lotado um Secretário Geral em cada Unidade Educacional, indicado pelo respectivo Diretor, em conformidade com a lei 8173, de 30/06/2003, cumprindo 40 horas em 10 períodos, distribuindo-os com eqüidade nos diferentes turnos de funcionamento da escola.
- Conforme Art. 9º do Plano de Carreira dos Servidores Administrativos Municipais da Educação de Goiânia: “A jornada de trabalho do Funcionário Administrativo Educacional será de 30 horas semanais”.
- § 1º O ocupante de cargo em comissão, com função gratificada, por encargo de chefia, assessoramento, Secretário Geral, estará sujeito, qualquer que seja seu cargo de origem, à jornada de 40 horas semanais de trabalho.
- Os casos omissos serão analisados pelo DGP.

3.4 Professor Coordenador

- A função do Professor Coordenador será exercida por um Profissional de Educação II, com graduação em Pedagogia, efetivo, lotado na Unidade Educacional. Sua escolha será através de eleição pelo Diretor, seus coordenados e deverá ocorrer antes da entrega do Pré-Módulo 2006.
- No ciclo III e EAJA de 5ª a 8ª, o Professor de Área que possuir graduação em Pedagogia ou pós-graduação em Educação poderá ser eleito Professor Coordenador.
- O período de vigência para a função de Professor Coordenador será de três anos. A ata correspondente à sua escolha será arquivada na Unidade Educacional, para acompanhamento da URE. O Diretor deverá encaminhar um ofício ao DGP para providências.
- O Professor Coordenador não terá sua vaga assegurada em sala de aula. Quando terminar a vigência de atuação, ele entrará nos critérios de permanência ou excedência da Rede.
- Caso a Unidade Educacional, por falta de Professores, não promova o processo de escolha do Professor Coordenador no final de 2005, só poderá fazer tal escolha após um mês de trabalho dos Professores modulados em 2006.
- A SME encaminhará um Professor Coordenador à Unidade Educacional que não realizar a escolha do mesmo até 15 de fevereiro de 2006.
- As turmas de Educação Infantil contarão para lotação do Professor Coordenador que deverá atender às mesmas.
- O Professor Coordenador poderá ser substituído por decisão da maioria de seus coordenados. Após justificativa lavrada em ata e encaminhada junto à Unidade Regional de Educação correspondente, a mesma deverá se posicionar a respeito, emitir parecer e enviá-lo ao Departamento de Gestão de Pessoal;
- Durante o ano, o Professor Coordenador será avaliado pela Unidade Educacional, juntamente com a Unidade Regional, podendo esta intervir e solicitar a troca do mesmo se seu desempenho não for satisfatório, após três advertências escritas.
- Terão direito ao Professor Coordenador:
 - Escolas com 05 a 09 turmas no mesmo turno, independente da modalidade: 01 por turno;
 - Escolas a partir de 10 turmas no mesmo turno, independente da modalidade: 02 por turno;
 - Escola com até 04 turmas (em cada um dos turnos), independente da modalidade: 01 Pedagogo com 40h definitivas, que irá alternar seus períodos nos dois turnos. A Unidade Educacional também poderá optar por 1 Professor Coordenador com 30h, excepcionalmente.

3.5 Auxiliar de Secretaria:

- A função de Auxiliar de Secretaria será exercida por servidor ocupante do cargo de Funcionário Administrativo Educacional – FAE-III (cargo de origem AAA - Assistente de Atividades Administrativas ou Agentes Administrativos);
- Todo o servidor FAE – I (ASHA) e Auxiliar de Apoio Administrativo em desvio de função, ao remover ou ficar excedente, volta para a função correspondente ao seu cargo de origem.
- O quantitativo de educandos das salas de extensão do Projeto AJA será computado, para efeito de modulação do Auxiliar de Secretaria.
- O Auxiliar de Secretaria será lotado de acordo com o número total de educandos freqüentes da Unidade Educacional e conforme tabela a seguir:

Quantidade de Educandos	Quantidade de Auxiliares de Secretaria
1 a 200	1
250 a 450	2
500 a 700	3
750 a 950	4
1000 a 1200	5
1250 a 1450	6
De 1500 acima	Estudo de caso pelo DGP/ DAE

3.6 Merendeira

- A função de Merendeira será exercida por servidor ocupante do cargo de Funcionário Administrativo Educacional (cargo de origem ASHA), Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação ou Auxiliar de Apoio Administrativo.
- Na Unidade Educacional do campo esta função será exercida pelo Porteiro Servente, com qualificação em serviço.
- Será lotado na função de merendeira primeiramente o servidor que tenha o curso de Alimentação Educacional realizado pela SME/CEFPE.
- A Merendeira será lotada de acordo com o número de educandos, em cada turno de funcionamento da Unidade Educacional e conforme a tabela a seguir, não podendo exceder a três servidores por turno:

Quantidade de Educandos por turno	Quantidade de Merendeiras por turno
100	1
De 150 a 250	2
Acima de 300	3

3.7 Porteiro – Servente

- Exercerá a função de Porteiro-Servente o servidor ocupante do cargo de Funcionário Administrativo Educacional (cargo de origem ASHA), de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação ou Auxiliar de Apoio Administrativo.
- Será de responsabilidade do Porteiro-Servente a limpeza das salas de aulas e demais dependências da escola.
- Na Unidade Regional de Educação será modulado 01 (um) Porteiro-Servente por turno de funcionamento.
- O Porteiro-Servente será lotado de acordo com o número de salas em funcionamento na Unidade Educacional, conforme tabela a seguir:

Quantidade de salas por turno	Quantidade de Porteiros -Serventes por turno
Até 5 salas	1
6 a 10 salas	2
11 a 15 salas	3
Acima de 16 salas	4

Considera-se sala em funcionamento por turno:

Sala de Leitura
Laboratórios
Sala de Aula
Quadra de Esporte
Sala de Professores

3.8 Auxiliar de Sala de Leitura

- Será exercida pelo FAE – IV (cargo de origem AAA - Assistente de Atividades Administrativas) com profissionalização em Multimeios Didáticos, e provisoriamente pelo FAE III (cargo de origem AAA) ou Profissional de Educação I, PLC ou PE – II readaptados de função. (Os readaptados passarão por seleção e formação, com acompanhamento de URE e CEFPE).
- O Professor Pedagogo com carga horária maior que 30 horas efetivas (exceto o readaptado de função), poderá fazer a complementação de carga horária com acréscimo na sala de leitura (sem regência), perfazendo um total de 60 horas.
- O PE-I que não é readaptado de função que tenha Qualificação em Multimeios Didáticos e já se encontra lotado na sala de leitura poderá permanecer.
- O Professor de Área readaptado, com Qualificação Profissional em Multimeios Didáticos, que estiver lotado na sala de leitura poderá permanecer.
- Após o preenchimento de todos os déficits de área na formação dos ciclos e EAJA de 5^a a 8^a, o Professor com Qualificação em Multimeios Didáticos, poderá assumir a função.
- O servidor lotado na sala de leitura deverá participar do planejamento da Unidade Educacional e suas funções serão: responsabilizar-se pela manutenção do funcionamento da sala de leitura, auxiliando o trabalho de atendimento aos educandos. O mesmo deverá participar de cursos de formação para o desempenho de função.

4. COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

- O Professor que possuir carga horária definitiva de 40 horas, que estiver lotado em CMEI, poderá cumprir uma jornada diária de 5h 30 min: das 7h às 12h30min ou das 12h às 17h30min, sendo que no período de 11h 20 min às 13h, o trabalho deverá ser com as crianças no agrupamento em que se fizer necessário.
- O CMEI só poderá ter 01 (um) Professor cumprindo carga horária diária 5h30min.
- No CMEI com mais de um Professor de 40 horas lotado, o critério para definir aquele que poderá cumprir essa carga horária especial será o de maior tempo de serviço na rede (data de admissão), seguido da maior nota de ADC.
- Os demais casos devem seguir o que consta nas orientações gerais referentes à complementação de carga horária.
- O Professor que possuir carga horária definitiva maior que a prevista para a Unidade Educacional poderá optar por:
 - Ser modulado em outro déficit “complementando com acréscimo provisório” o restante da carga horária. Entende-se por déficit a vaga onde não haja nenhum profissional efetivo da educação lotado.
 - Ser modulado em atendimento individual especializado (Braille, Sorobã, Libras, etc.), quando o Professor for capacitado para exercer tal atividade, de acordo com as necessidades da SME.
 - Ser modulado na função de Professor Coordenador, quando Pedagogo, em escolas com até 4 turmas em cada turno, devendo este alternar sua carga horária definitiva de modo a atender os dois turnos (matutino e vespertino).
 - Ser modulado em sala de leitura, quando Pedagogo, com acréscimo provisório do restante da carga horária. Entende-se por déficit a vaga onde não haja nenhum profissional efetivo da educação lotado (Seguindo critérios de lotação).
 - Ser modulado, quando PE II – Área (Arte e Educação Física) e Pedagogo, na Escola de Tempo Integral, com acréscimo ou com sua carga horária definitiva, após entrevista no DEPE.
 - Ser modulado em Laboratório de Informática, no horário contrário, nas Unidades Educacionais ou na Escola de Tempo Integral, com acréscimo ou com sua carga horária definitiva, quando o Professor for qualificado para exercer tal atividade, após entrevista no DEPE, de acordo com as necessidades da SME e seguindo critérios de lotação.
 - Desistir da carga horária diferente de 30h ou 60h, por escrito, e encaminhar o mesmo ao Departamento de Gestão de Pessoal.
 - No noturno: quanto aos Professores, lotados neste turno, com carga horária definitiva de 30 h, nas escolas com 4, 8 ou 9 turmas, as 6 (seis) horas complementares serão desenvolvidas, preferencialmente no mesmo turno, no atendimento à sala de informática, sala de leitura (onde houver déficit), acompanhamento individual e especializado (Sorobã, Braille, Músico-Terapia, etc.).
 - Casos omissos serão analisados posteriormente pelo DEPE e DGP.

Carga Horária a ser cumprida na Unidade Educacional:

- 16h _____ 2 períodos (4h) + 1 período (3h)
- 14h _____ 2 períodos (4h) + 1 período (1h40min)
- 13h _____ 2 períodos (4h) + 1 período (1h)
- 11h _____ 1 período (4h) + 1 período (3h40min)
- 10h _____ 1 período (4h) + 1 período (3h)
- 7h _____ 1 período (3h) + 1 período (1h50min)
- 6h _____ 1 período (4h10min)
- 5h _____ 1 período (3h30min)
- 4h _____ 1 período (2h40min)
- 3h _____ 1 período (2h)
- 2h _____ 1 período (1h20min)

- Só poderão ser lotados dois profissionais por turno em cada Unidade Educacional.
- O Professor com carga horária definitiva maior que a da lotação deverá se apresentar ao DGP dentro do prazo de 15 dias a contar do dia 23/01/2006, sob pena de ter a carga horária ajustada conforme sua lotação.
- Não poderá ser retirado outro Professor com objetivo de assegurar a vaga ao Professor que possui qualquer que seja, a carga horária definitiva diferente da lotação.
- No caso de licença, o Professor que estiver complementando carga horária em sala de aula (com acréscimo provisório) terá direito à substituição.
- O Professor que no decorrer do ano de 2006 desistir da complementação de carga horária com acréscimo provisório, terá que definir, junto ao DGP, como será cumprida essa carga horária, a partir dos critérios estabelecidos para essa complementação. Deverá, ainda, permanecer cumprindo o acréscimo até a análise da situação, ou fazer o decréscimo de carga horária no ato da desistência do referido acréscimo.
- O Professor não receberá Gratificação de Regência sobre a carga horária definitiva desenvolvida fora de sala de aula (exceto o Professor Coordenador).
- Caso o Professor com complementação de carga horária não cumpra os critérios estabelecidos, a direção deverá registrar na freqüência mensal da Unidade Educacional enviada ao DGP e, também deverá comunicar por escrito à Unidade Regional de Educação responsável, que encaminhará esses relatórios ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as devidas providências;
- A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Pedagógico, só autorizará complementação de carga horária ao Profissional da Educação que tiver carga horária definitiva diferente da lotação.

5. DO PROFESSOR QUE TEVE ACESSO DE CARGO

- DIURNO: O Professor que entrou na rede como PE-I e teve acesso ao cargo PE II como Professor de Área, não poderá ficar modulado no Ciclo I, com exceção do Professor de Educação Física.
- NOTURNO: O Professor que entrou na rede como PE-I e teve acesso ao cargo PE-II, como Professor de Área, poderá ser modulado na EAJA de 1^a à 4^a e Projeto AJA, desde que comprove a experiência nesta modalidade na RME. (autorização do DEPE)

6. EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA EDUCANDOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

6.1 Rede Regular de Educação

- A SME optou pela política inclusiva, portanto, a educação do portador de necessidades educacionais especiais ocorrerá como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, capítulo V, Art. 58,... “preferencialmente na rede regular de ensino.”

A orientação quanto à matrícula deverá ser a mesma para todas as Unidades Educacionais, porém, as peculiaridades deverão ser analisadas juntamente com a Unidade Regional de Educação.

6.2 Instituições Especializadas

Conforme as Diretrizes Nacionais Para o Ensino Especial na Educação Básica:

“A educação escolar de educandos que apresentam necessidades educacionais especiais e que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como ajuda, apoios intensos, contínuos, flexibilizações e adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não tenha conseguido prover, pode efetivar-se em Unidades Educacionais Especiais, assegurando-se que o currículo escolar observe as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas e modalidades da Educação Básica e que os educandos recebam o apoio de que necessitam. É importante que esse atendimento seja complementado por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.” (CNE, Brasília, 2001).

Em cumprimento ao parecer CNE/ CEB n/ 17, de julho de 2001, serão mantidos ainda, como apoio à inclusão dos educandos com necessidades especiais na Educação Regular, convênios com instituições especializadas que farão atendimentos: pedagógicos, em parceria com esta Secretaria; clínicos, em convênio com a Secretaria Municipal de Saúde e, de assistência social, em parceria com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Serão constituídas escolas-pólos para atender os educandos com deficiência auditiva, com a presença de Professores intérpretes em Libras/ português.

Os dois Centros Municipais de Apoio à Inclusão (CMAI) serão parceiros das Unidades Educacionais, com suporte tanto para os educandos quanto para os Professores e famílias, através dos atendimentos psicopedagógico/ psicológico/ fonoaudiológico/ assistência social/ esportivas/ culturais e outros.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

7. Educação Infantil

7.1 Matrícula

- As orientações referentes ao período de matrícula serão expressas em documento próprio.
- Após o período de matrícula, havendo vagas ociosas, estas deverão continuar disponíveis à demanda existente, em qualquer época do ano letivo, sendo preenchidas no momento em que surgirem.
- As vagas existentes deverão ser preenchidas no agrupamento em que surgirem, sem remanejamento entre os agrupamentos, observando-se a ordem da solicitação de vagas por agrupamento.

7.2 Documentação Necessária

- Certidão de nascimento original ou Termo de Guarda e uma cópia para arquivo.
- Cartão de Vacinas.
- Comprovante de endereço da residência dos pais ou responsáveis no município de Goiânia.
- Cópia da Carteira de Identidade da pessoa autorizada a pegar a criança nos impedimentos dos responsáveis.

7.3 Horário de Funcionamento

- Período Integral: 2^a á 6^a feira, das 7h às 18h.
- As adequações necessárias serão discutidas com a comunidade do CMEI e Unidades Regionais de Ensino para deliberações.

7.4 Formação de agrupamentos

04 meses a 11 meses – no mínimo 10 crianças – máximo 18 crianças

01 ano a 01 ano e 11 meses – no mínimo 10 crianças – máximo 18 crianças

02 anos a 02 anos e 11 meses – no mínimo 15 crianças – máximo 20 crianças

03 anos a 03 anos e 11 meses – no mínimo 15 crianças – máximo 20 crianças

04 anos a 04 anos e 11 meses – no mínimo 20 crianças – máximo 25 crianças

05 anos a 05 anos e 11 meses – no mínimo 20 crianças – máximo 25 crianças

- Quando for necessário reunir crianças de faixas etárias diferentes para a formação de agrupamentos, deverá ser respeitada a proporção correspondente à faixa etária majoritária.

- A criança com 6 anos completos ou a completar até 31/03/06 será atendida no Ciclo-I das Unidades Educacionais Municipais de Educação Fundamental para a Infância e a Adolescência.

- A criança portadora de necessidades educacionais especiais deve ter o seu atendimento garantido, seguindo o mesmo critério para matrícula de todas as crianças.
- Quando o agrupamento de 04 meses a 1 ano e 11 meses for formado por um número maior de crianças, a proporção adulto/criança será garantida com a presença do Agente Educativo, de acordo com a relação 1 adulto para cada 6 crianças. Sendo que, 18 é o número máximo de crianças nessa faixa etária para o agrupamento.

7.5 Planejamento

- **Semanal:** um encontro entre agentes, Professores e Professor Coordenador, com duração de 40 minutos.
- **Mensal:** um encontro com o coletivo da instituição, fora do horário de atendimento às crianças.
- Para o planejamento coletivo mensal, a SME está lançando mão de horas atividades previstas na carga horária dos Professores. Em relação aos servidores administrativos, o CMEI terá que organizar um rodízio para que estes possam descontar as horas em que participam do planejamento.
- O acompanhamento será realizado pela URE através de cronograma semanal.

7.6 CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO - CMEI

7.6.1 Profissional de Educação – Professor(a)

- Será lotado 01 Professor por agrupamento, por turno.
- O CMEI terá 50% do coletivo formado por Profissionais da Educação II efetivos, considerando os Professores Regentes e o Professor Coordenador, excluindo o Diretor. Os outros 50% serão formados por PE I (efetivos ou de contrato especial)
- No decorrer do ano de 2006, caso haja acesso de cargo do PE I para o PE II, será mantida a lotação, no CMEI, da mesma forma até o fim do ano, independente da proporção dos 50%.
- O PE II que não for Pedagogo, não tiver pós-graduação em Educação Infantil, mas que entrou na Rede Municipal de Educação como PE I, não poderá ser lotado no CMEI. Os que lá se encontram lotados desde 2001, poderão permanecer como Professor Referência.

7.6.2 Agente Educativo

- Será modulado 01 Agente Educativo por agrupamento, por turno.
- Para desempenhar a função de Agente Educativo o servidor deverá ter formação de nível médio (magistério).
- Os funcionários que se encontram em desvio de função, atuando como Agentes Educativos permanecerão lotados na Unidade Educacional. Em caso de remoção, voltarão para o cargo de origem.

7.6.3 Auxiliar de Secretaria, Porteiro-Servente e Merendeira

Nº de crianças	Auxiliar de Secretaria
Até 100	1 (turno a escolha do dirigente)
Acima de 100	1 Matutino e 1 Vespertino
Nº de agrupamentos	Porteiro-Servente
Até 4 agrupamentos	3 profissionais
De 5 a 7 agrupamentos	4 profissionais
De 8 a 10 agrupamentos	5 profissionais
Acima de 10 agrupamentos	Estudo de caso pelo DEI e DGP
Nº de crianças	Merendeira
Até 70	2 Matutino e 1 Vespertino
De 80 a 120	2 Matutino e 2 Vespertino
Acima de 140	Estudo de caso pelo DEI e DGP

8. EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

8.1 Matrícula

Documentação necessária:

- Certidão de Nascimento original ou Termo de Guarda e uma cópia para arquivo.
- Cartão de Vacinas.
- Comprovante de Endereço da Residência dos pais ou responsáveis no município de Goiânia.

Idade: 5 anos completos ou a completar até 31/03/2006

8.2 Formação de Turma

- Mínimo 20 e máximo 25 crianças

- O atendimento às crianças de 5 anos e meio será prioritariamente nos CMEI's. As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental atenderão, prioritariamente, no Ensino Fundamental (crianças que completem 6 anos até 31/03/2006). Assim, a abertura de turmas de Educação Infantil nas Unidades Educacionais só será feita com autorização expressa da SME.

9. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

9.1 Horário de Funcionamento:

Matutino: das 07h às 11h30min

Vespertino: das 13h às 17h30min

9.2 Planejamento:

- Dias 19 e 20 de janeiro de 2006: planejamento pedagógico;
- Mensal: a ser realizado, dentro da hora atividade, aos sábados e em quatro dias não letivos, conforme calendário 2006;
- Em pequenos grupos: caberá ao Professor Coordenador organizar o planejamento em pequenos grupos, dentro do horário de estudo e de outras atividades pedagógicas;
- Conselho de ciclo: em 3 dias letivos durante o ano, com participação dos educandos, conforme calendário;
- Acompanhamento: Será realizado pelas URE, através de cronograma semanal/ quinzenal ou conforme a demanda das Unidades Educacionais.

9.3 Horário de efetivo trabalho com o educando, horário de estudo e de outras atividades pedagógicas nas Unidades Educacionais:

- A carga horária do Professor deverá ser distribuída da seguinte forma:
- Mínimo de 17h / 18h de efetivo trabalho com o educando;
- 9h de hora atividade;
- 3h ou 4h de horário de estudo e outras atividades pedagógicas para serem cumpridas da seguinte forma:
- Planejamento em pequenos grupos.
- Formação continuada, devendo a escola se organizar para a saída do Professor quando solicitada pelo CEFPE e URE.
- Atendimento individual ao educando.
- Atendimento a pais e comunidade.
- Estudo de temas específicos.
- Organização, seleção e confecção de material pedagógico.
- Fóruns de discussão nas Unidades Regionais de Educação.
- Discussão e registro do processo avaliativo.
- O não cumprimento do horário de estudo e outras atividades pedagógicas, de acordo com as orientações expressas nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo 2006, implicará em advertência ao profissional em questão e ao corpo diretivo da Unidade Educacional.

9.4 Critérios de matrícula

9.4.1 Quanto ao período e organização

- A realizar-se em dezembro/2005 e janeiro/2006, através de instruções em documento próprio.
- Após o período oficial de matrículas, havendo vagas ociosas, estas deverão continuar disponíveis à demanda existente, através do Tele-matrícula, em qualquer época do ano.
- Caso o educando ou seu responsável não apresente, no ato da matrícula, a documentação hábil, a mesma deverá ser efetuada. O educando será matriculado no Ciclo de acordo com a Proposta Político-Pedagógica específica.
- É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição do educando, bem como listagem de material escolar.

9.4.2 Quanto à documentação

- Certidão de Nascimento.
- Histórico Escolar ou equivalente, quando se tratar de transferência.
- Carteira de Vacinação.
- Fotocópia de Comprovante de Residência.

9.4.3 Quanto ao número de educandos para abertura de turmas

- Ciclo I, Ciclo II e III: mínimo de 30 educandos (observando-se o tamanho das salas, após análise do DAE).
- Qualquer quantitativo diferente por turma, deverá ser analisado pela URE, DAE e DEFIA.

9.4.4 Quanto à idade e organização das turmas

- Para o ingresso no 1º Ciclo, serão matriculadas crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2006.
- A organização inicial de turmas nos ciclos, observará o agrupamento por idade:

Ciclo I – Infância de 6 a 8 anos.

Ciclo II – Pré-adolescência de 9 a 11 anos.

Ciclo III – Adolescência de 12 a 14 anos.

- Os educandos não alfabetizados que estão na faixa etária de 12, 13 e 14 anos ou mais, serão matriculados no Ciclo II.
- Após a matrícula inicial por faixa etária, conforme a Proposta Político-Pedagógica para a Educação Fundamental da Infância e da Adolescência da SME, a Unidade Educacional deverá, dentro de cada ciclo, trabalhar com a mobilidade dos educandos, orientada pelas necessidades e interesses de cada um e dos grupos, observando que o educando deve ter garantido 3 anos em cada ciclo e em casos excepcionais, um tempo maior no ciclo (Proposta Pedagógica SME págs. 35 – 44).
- As turmas, em cada Unidade Educacional, poderão se organizar em cada turno, somente da seguinte forma:

Turmas de ciclo I, ciclo II e ciclo III

Turmas de ciclo I e ciclo II

Turmas de ciclo II e ciclo III

9.5 Profissionais Lotados nos Ciclos de Formação e Desenvolvimento Humano

- Prioritariamente no Ciclo I serão lotados Professores efetivos.

9.6 Profissionais para o Ciclo I

- Professor: Professor PE I, PLC ou PE II (Pedagogo).
- Professor PE II de Educação Física.
- Nas Unidades Educacionais em que funcionam turmas de Educação Infantil, estas deverão ser atendidas pelo Professor de Educação Física, modulado para as demais.

- Não será feito Contrato Especial ou Dobra de Carga Horária para atender à demanda de Professores da RME, antes que todos os profissionais efetivos estejam lotados.
- Durante o ano, o Professor será avaliado pela Unidade Educacional e URE, podendo esta intervir e solicitar a troca do mesmo se seu desempenho não for satisfatório (após três advertências).
- A Unidade Educacional que tiver Ciclo I e Ciclo II, no mesmo turno, com o número de 2, 3 e 4 agrupamentos cada, terão direito a 1 Professor de Educação Física que atenderá aos 2 ciclos, aumentando 1 Pedagogo em 1 dos coletivos.

9.6 O coletivo de Professores do Ciclo I será assim distribuído:

Quantidade de agrupamentos	Profissionais	total	Carga horária	Nº de periodos na escola
2 *	2 Pedagogos 1 Professor de Educação Física	3	30h	5
3*	3 Pedagogos 1 Professor de Educação Física	4	30h	5
4	5 Pedagogos 1 Professor de Educação Física	6	30h	5
5	6 Pedagogos 1 prof. de educação física	7	30h	5
6	7 Pedagogos 1 Professor de Educação Física	8	30h	5
7	9 Pedagogos 1 Professor de Educação Física	10	30h	5
8	10 Pedagogos 1 Professor de Educação Física	11	30h	5
9	11 Pedagogos 2 Professores de Educação Física	13	30h	5
10	12 Pedagogos 2 Professores de Educação Física	14	30h	5
11	13 Pedagogos 2 Professores de Educação Física	15	30h	5
12	15 Pedagogos 2 Professores de Educação Física	17	30h	5
13	17 Pedagogos 2 Professores de Educação Física	19	30h	5
14	18 Pedagogos 2 Professores de Educação Física	20	30h	5
15	18 Pedagogos 3 Professores de Educação Física	21	30h	5
16	19 Pedagogos 3 Professores de Educação Física	22	30h	5

* Só será autorizado, pela URE, este número de turmas em casos especiais.

9.7 Profissionais para o Ciclo II

- O PE-I, admitido na Rede Municipal até 1984, poderá permanecer no 2º Ciclo.
- O Professor PE-I que estiver cursando o último ano do curso de graduação poderá permanecer no coletivo do Ciclo II, na área de sua habilitação.
- A Unidade Educacional optará pela área que deseja lotar, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, após lotação do Professor de Educação Física e de Inglês.
- A partir de 13 turmas, a Unidade Educacional poderá optar por mais Professores de Área obedecendo ao limite de até 02 (dois) profissionais por componente curricular. - Não será feito contrato especial ou dobra de carga horária para atender a demanda de Professores da RME, antes que todos os profissionais efetivos estejam lotados.
- Durante o ano, o Professor será avaliado pela Unidade Educacional e URE, podendo esta intervir e solicitar a troca do mesmo se seu desempenho não for satisfatório (após 3 advertências).

9.7.1 O coletivo de Professores do Ciclo II será assim distribuído:

Quantidade de agrupamentos	Profissionais	total	Carga horária	Nº de períodos na escola
2*	2 Pedagogos 1 Professor de Educação Física	3	30h	5
3*	2 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês	4	30h	5
4	3 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professor de Área	6	30h	5
5	4 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professores de Área	7	30h	5
6	4 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 2 Professores de Área	8	30h	5
7	5 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 3 Professores de Área	10	30h	5
8	6 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 3 Professores de Área	11	30h	5
9	7 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 4 Professores de Área	13	30h	5
10	7 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professor de Espanhol 4 Professores de Área	14	30h	5
11	8 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professor de Espanhol 4 Professores de Área	15	30h	5
12	9 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professor de Espanhol 5 Professores de Área	17	30h	5
13	9 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professor de Espanhol 6 Professores de Área	18	30h	5
14	10 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professor de Espanhol 7 Professores de Área	20	30h	5
15	11 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professor de Espanhol 7 Professores de Área	21	30h	5
16	11 Pedagogos 1 Professor de Educação Física 1 Professor de Inglês 1 Professor de Espanhol 8 Professores de Área	22	30h	5

* Só será autorizado, pela URE, esse número de turmas em casos especiais.

- O Professor de Arte só poderá ser lotado no Ciclo II, após suprir as necessidades de lotação do Ciclo III e de 5^a a 8^a série.
- O Professor de Espanhol será lotado no ciclo II a partir de 10 agrupamentos.
- A Unidade Educacional que tiver Ciclo II e Ciclo III, no mesmo turno, com direito a 3 Professores de Educação Física, poderá optar pela retirada de 1 destes e a lotação de mais 1 Pedagogo, no Ciclo II.

9.8 Profissionais para o Ciclo III

- Para a abertura do Ciclo III, é necessário o mínimo de seis turmas.
- A Unidade Educacional não poderá optar por mais de dois Professores de uma mesma área.
- A partir de 13 turmas, a Unidade Educacional poderá optar por mais Professores de Área, obedecendo o limite de até 03 (três) profissionais por componente curricular.
- Será modulado 01 Professor com formação específica para cada componente curricular.
- Não será lotado o PE II (Pedagogo) no Ciclo III, à exceção do Professor Coordenador.
- O Professor de Área que possuir graduação em Pedagogia ou pós-graduação em Educação, poderá ser eleito Professor Coordenador.
- Nos coletivos com mais de 8 Professores, a Unidade Educacional poderá optar por qual Professor a mais, de cada componente curricular, que deseja modular, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico.
- Nos coletivos com mais de 10 agrupamentos a Unidade Educacional deverá modular 1 Professor de Espanhol e 1 de Inglês.
- Não será feito contrato especial ou dobra de carga horária para atender à demanda de Professores da RME, antes que todos os profissionais efetivos estejam lotados.
- Durante o ano, o Professor será avaliado pela Unidade Educacional e URE, podendo esta intervir e solicitar a troca do mesmo se seu desempenho não for satisfatório (após 3 advertências).

9.9 O coletivo de Professores do Ciclo III será assim distribuído:

Quantidade de agrupamentos	Quantidade de profissionais	Total	Carga horária	N.º de períodos na escola
4 *	8 áreas	8	30h	5
5 *	8 áreas	8	30h	5
6	8 áreas	8	30h	5
7	8 áreas 2 Professores	10	30h	5
8	8 áreas 3 Professores	11	30h	5
9	8 áreas 5 Professores	13	30h	5
10	8 áreas 6 Professores	14	30h	5
11	8 áreas 7 Professores	15	30h	5
12	8 áreas 9 Professores	17	30h	5
13	8 áreas 10 Professores	18	30h	5
14	8 áreas 12 Professores	20	30h	5

Só será autorizado, pela URE, esse número de turmas em casos especiais.

10. COMPONENTES CURRICULARES

10.1 Ciclo – II

- Língua Portuguesa
- Matemática
- Biologia ou Ciências
- História
- Geografia
- Inglês/ Espanhol
- Educação Física
- Arte

10.2 Ciclo - III

Componentes Curriculares:

- Língua Portuguesa
- Arte
- Matemática
- Biologia ou Ciências
- História
- Geografia
- Inglês/ Espanhol
- Educação Física

11. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS – EAJA 1^a A 8^a.

11.1 Quanto à matrícula

Para ingresso inicial na 1^a série:

- Certidão de Nascimento/Carteira de Identidade para transcrição de dados.
- Para ingresso nas demais séries:
 - Certidão de Nascimento/Carteira de Identidade para transcrição de dados.
 - Declaração ou Histórico Escolar expedido pela Unidade Educacional de origem.
 - Deve haver Flexibilidade de ingresso e avanço do educando a qualquer momento do ano letivo. - Caso o educando ou responsável não apresente, no período próprio a documentação hábil, a matrícula deverá ser efetuada em caráter especial, sendo o educando submetido, em época específica, à classificação ou à reclassificação, de acordo com as características de cada caso.
 - Tratando-se de Declaração, vencido o prazo nela estipulado sem que o educando tenha apresentado o Histórico Escolar, a Unidade Educacional se organizará para resolver a situação do educando, sem penalizá-lo por isso.

11.2 Quanto à idade

- Poderão ser matriculados o educando a partir de 15 anos.

11.3 Critérios para formação de turmas

- Qualquer quantitativo diferente por turma, especialmente EAJA, deverá ser analisado pela URE, DAE e DEF-AJA.
- Nas Unidades Educacionais com quatro turmas de 5^a à 8^a série, deve-se analisar a possibilidade de implantação da Organização Alternativa, quando apresentarem baixa demanda.

11.4 Unidades com 07 turmas (EAJA - 5^a à 8^a série)

- Na EAJA de 5^a à 8^a série, com 07 turmas, será modulado mais 01 Professor (Língua Portuguesa) que auxiliará na mediação, totalizando 09 profissionais;
- Este profissional só será substituído por outro da mesma área.

11.5 Quanto ao número de educandos por turma

- EAJA, de 1^a à 8^a - 25 a 35 educandos
- Turmas multisseriadas, 1^a à 4^a - 15 a 25 educandos

- Projeto AJA – 15 a 25 educandos
- Organizações Alternativas de 5^a à 8^a - 20 a 30 educandos
- Qualquer quantitativo diferente por turma, especialmente EAJA, deverá ser analisado pela URE, DEF-AJA e DAE.

11.6 Quanto às atividades complementares

- Deverão ser contempladas no Projeto Político-Pedagógico, portanto, planejadas e executadas pela Unidade Educacional.
- As Unidades Educacionais poderão buscar na DEF-AJA, informações sobre parcerias que contribuam no desenvolvimento das atividades complementares.

11.7 Da organização do trabalho pedagógico

11.7.1 EAJA - 1^a à 8^a série

- Planejamento individual semanal: momento de estudo/pesquisa na própria Unidade Educacional ou na comunidade, em horário de trabalho;
- Planejamento coletivo mensal ou quinzenal, aos sábados ou em outro horário que o coletivo definir.
- A Unidade Educacional se organizará para que o Professor participe dos momentos de formação promovidos e convocados pela SME.

11.7.2 Projeto AJA

- Reuniões mensais, fora do horário letivo, para planejamento e estudo.
- Reuniões mensais de formação, coordenadas pela DEF-AJA.
- Reuniões trimestrais para avaliação da Proposta, coordenadas pela DEF-AJA.

11.7.3 Quanto ao coletivo de Professores

- Será estabelecido e modulado um coletivo de Professores igualmente responsáveis pelo trabalho, sendo:

EAJA - 1^a à 4^a série

- Serão modulados: Pedagogo, PE-I, e Professores de Educação Física, com 30h semanais, de acordo com a tabela abaixo:

Nº de turmas	Nº de Pedagogos, PE-I	Nº. de prof. de Educação Física	Total de Profissionais
3	3	1	4
4	5	1	6
5	6	1	7
6	7	1	8

- A abertura de 01 ou 02 duas turmas, somente será autorizada, após análise e parecer favorável da respectiva URE e da DEF-AJA.
- As Unidades Educacionais que possuam 01 ou 02 turmas de 1^a à 4^a série, e 04 turmas de 5^a à 8^a série, o Professor de Educação Física complementará a sua carga horária, assumindo também as aulas de 1^a à 4^a série.
- Unidades Educacionais não contempladas na observação anterior serão analisadas pela DEF-AJA para definição dos agrupamentos.

EAJA - 5^a à 8^a série

Atendimento de grupos com 4 (quatro) ou mais turmas

- Permanece a Base Curricular Paritária;
- Será modulado um Professor de cada componente curricular, conforme tabela a seguir:

Nº de Turmas	Coletivo de Professores	Carga Horária Semanal	Períodos na Unidade Educacional
04	08	24	04
05	08	30	05
06	08	30	05
07	09	30	05
08	04	08	24
	04	08	24
09	04	08	24
	05	08	30
10	05	08	30
	05	08	30
11	05	08	30
	06	08	30
12	06	08	30
	06	08	30

- Quanto aos Professores com carga horária definitiva de 30h, as 6 (seis) horas complementares serão desenvolvidas, preferencialmente no mesmo turno, no atendimento à sala de informática, sala de leitura, acompanhamento individual e especializado (Sorobã, Braille, Libras, Músicoterapia, etc).
- O coletivo para 07 (sete) turmas contém 09 Professores. Depois de contemplados os oito componentes curriculares da Base Curricular Paritária, será modulado um PE-II (Língua Portuguesa), para compor o coletivo e garantir o horário de estudo dos outros.

11.7.4 Organização Alternativa de 5^a à 8^a série

- Para o atendimento de 02 (duas) e 03 (três) turmas de 5^a à 8^a série, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, na resolução nº103 de 09 de junho de 2004, (em vigor), os Professores são agrupados em 05 (cinco) áreas de conhecimento, garantindo os 08 (oito) componentes curriculares previstos na legislação e adotados na Base Curricular Paritária:

- **Comunicação** – Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna (habilitação em Português/Inglês)
- **Desenvolvimento Lógico** – Matemática
- **Ciências Naturais** – Ciências (Físicas, Química e Biológicas)
- **Jogos Expressão** – Educação Física ou Arte
- **Ciências Sócio-Ambientais** – Geografia ou História

Número de turmas	Coletivo de Professores	Carga horária semanal	Períodos na Unidade Educacional
02	05	05	30
03	05	05	30
04	06	05	30

- Para abertura de duas turmas, somente com análise e parecer da URE e DEF-AJA.
- No caso de agrupamento de duas turmas em locais diferentes, somente com análise e parecer da URE e DEF-AJA.

11.7.5 Projeto AJA

- Será modulado um Professor Referência, com 30h, Pedagogo ou PE-I e um de Educação Física, com 02 (duas) aulas semanais, para cada turma.
- O horário de estudo não poderá ser desenvolvido em período integral, ou seja, deverá ser distribuído em no mínimo dois dias.
- Priorizar a organização de aulas com a mesma duração, possibilitando a melhoria da organização do trabalho administrativo-pedagógico.
- Caso seja constatada demanda de 1^a à 8^a série, pode-se expandir o atendimento em horários alternativos (diurno) nas Unidades Educacionais ou em outros espaços, de acordo com a avaliação preliminar realizada pela URE, DEF-AJA e DAE, conforme necessidade constatada em estudo de rede.

CRITÉRIOS GERAIS PARA DOBRAS, REMOÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, DEVOLUÇÕES, READAPTAÇÕES, SERVIDORES EXCEDENTES E SERVIDORES COM BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

12. DOBRA DE CARGA HORÁRIA

- As dobras serão efetuadas para Professores com 30h definitivas e acréscimos para Professores que possuam mais de 30h adquiridas.
- Todas as dobras, acréscimos e/ou substituições terão início no primeiro dia letivo, com previsão de término no último dia letivo do ano.
- Ao final do ano letivo, o Diretor encaminhará ao DGP formulário de avaliação dos Professores que fizeram dobra durante o ano, para possível continuidade no ano seguinte.
- Se o Professor não atender às necessidades da Unidade Educacional, sua dobra poderá ser cancelada a qualquer momento, devendo o Diretor encaminhar relatório ao DGP, para providências.

13. REMOÇÃO DE SERVIDORES

- Todo servidor terá direito à remoção, segundo seu interesse e as necessidades do Sistema de Ensino Municipal (Art. 44 do Estatuto de servidores do Magistério do município de Goiânia).
A remoção do Professor e do Funcionário Administrativo Educacional - FAE será feita, no período de remoção, ou seja término e início do ano letivo. (Art. 44, cap.II – Plano de Carreira dos Servidores Magistério Público do Município de Goiânia.)
- O servidor que estiver em Estágio Probatório só poderá ser removido mediante anuênciam da Direção da Unidade Educacional / Sede onde estiver lotado e somente no período de remoção.
- A bem do serviço público, as permutas e os casos que exigirem superior decisão, serão analisados em outro período, pelo DGP.
- Para pleitear sua remoção, o servidor deverá preencher uma ficha de remoção na Unidade Educacional / Sede em que estiver lotado.

- O Departamento de Gestão de Pessoal analisará as solicitações de remoção, com base nos seguintes critérios:
- Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, a partir da data de admissão do contrato ativo, excluindo o tempo averbado.
- Maior nota da ADC / estágio probatório.
- Proximidade da residência em relação à Unidade Educacional pretendida.
- É assegurada a lotação do servidor pleiteante em sua Unidade Educacional de origem até a efetivação da remoção do mesmo para outra Instituição.
- Os resultados serão divulgados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Gestão de Pessoal.

14. SERVIDORES EXCEDENTES

- Serão adotados, sucessivamente, os critérios abaixo para definir o servidor que estará excedente:
- Será verificada a data de admissão (excluindo-se o tempo averbado) dos servidores efetivos da Rede Municipal no turno correspondente em que houver excedentes;
- Será excedente o servidor que tiver menor tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.
- Na função de Auxiliar de Secretaria, será observado ainda, o servidor que tenha domínio em informática e perfil para a função;

- Quando houver servidores administrativos de outros órgãos ou em desvio de função, este critério sobrepõe-se aos anteriores. Para Professores, serão observados primeiramente contrato especial, dobras, disposições e período probatório (seguindo esta ordem), na Unidade Educacional onde houver excedentes.

- Serão adotados ainda para critério de desempate:
- Menor nota da ADC / Estágio Probatório.
- Maior distância do local do trabalho.
- Se a nota de ADC /Estágio Probatório for negativa, tiver relatório (com três advertências) ou pena disciplinar, mesmo o servidor tendo maior tempo de serviço, será considerado como excedente.

15. SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES

15.1 Substituição com Vínculo

- As substituições com vínculo até 30 dias serão feitas através de formulários próprios e, para que sejam autorizadas, deverão obedecer aos critérios para substituição.
- A substituição acima de três meses deverá passar pela avaliação da URE.
- Até 14 dias só será permitida ao Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino. - Caso não haja substituto durante esse período, o Professor licenciado deverá repor as aulas quando do seu retorno, conforme Estatuto dos Servidores do Magistério, (art.40, XI – Dos Deveres). Neste caso, o Diretor deverá encaminhar ao DGP um ofício com a reposição das aulas, para que o Professor possa receber o Adicional de Difícil Acesso referente a esse período.
- Acima de 30 dias, a Unidade Educacional deverá encaminhar ao DGP um ofício indicando o Professor substituto, juntamente com a licença do Professor licenciado, para as devidas providências.
- No caso de licença do Professor Coordenador e Coordenador de Turno, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto será um servidor efetivo, preferencialmente lotado na mesma Unidade Educacional.
- Toda substituição de licença que abranja o mês de julho será interrompida em 30 de junho, devendo ser renovada, através de ofício, no primeiro dia letivo de agosto.
- Nos casos de Licença Gala (casamento) ou Nojo (luto), o Professor terá direito a sete dias consecutivos, desde que atenda aos critérios do art.124, III do Estatuto do Servidor Público, cinco dias para Licença Paternidade, com direito à substituição por servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino.

15.2 Substituição sem Vínculo

- Será permitida para licenças a partir de 15 dias consecutivos.
- A indicação será feita através de formulário próprio, expedido pelo DGP e deverá estar devidamente preenchido, e com toda documentação necessária anexa.

- O PE-I não poderá substituir o PE-II.
- O PE-II que substituir o PE-I receberá o salário referente ao PE-I.
- O servidor aposentado poderá substituir, a partir do momento de publicação do Decreto, EXCETO quando sua aposentadoria for por invalidez.
- Caso ocorra desistência do Professor substituto, esta deverá ser informada ao DGP, o mais rápido possível, via ofício, com data de início e fim do período em que o Professor substituiu e informando o novo substituto, com a data de início, observando os critérios de substituição sem vínculo.
- O Professor Coordenador e o Coordenador de Turno não poderão ser substituídos por um Professor sem vínculo com a SME.
- O Professor sem vínculo não poderá fazer duas substituições simultâneas (Portaria 004 de 14/01/2005 SME).
- O Professor com contrato temporário de trabalho não poderá fazer substituições, em nenhuma hipótese (Portaria 004 de 14/01/2005 SME).
- Toda substituição de licença que abranja o mês de julho será interrompida em 30 de junho, devendo ser renovada, através de ofício e formulário próprio, no 1º dia letivo de agosto.
- Em caso de desistência da substituição, o Professor não poderá fazer outra substituição e nem contrato especial, durante o período de 30 dias a partir da data da desistência.

16. DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR

- A devolução de qualquer servidor efetivo, da Unidade Educacional para S.M.E. - DGP não será automática, devendo ser cumpridas as seguintes etapas, pelo Diretor:
 - Garantir inicialmente orientação ao servidor para conhecimento e superação das faltas, com registro por escrito;
 - Não cumpridas as orientações, entregar ao servidor ofício de advertência contendo as faltas cometidas e os artigos do Estatuto dos Servidores que o mesmo está infringindo;
 - Os Ofícios de advertência deverão ser entregues por escrito, com intervalo de, no mínimo, 10 dias entre cada um;
 - Persistindo o não cumprimento e, após a segunda advertência, comunicar à Unidade Regional de Educação para estabelecer o acompanhamento. Após a terceira advertência, o servidor deverá ser colocado à disposição da SME, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal, acompanhado de relatório da Unidade Educacional e outro da Unidade Regional de Educação e cópias dos Ofícios de advertências entregues e assinados pelo funcionário, ou na recusa deste, por 02 (duas) testemunhas.
 - Esta medida visa fornecer ao Departamento subsídios para os encaminhamentos a serem realizados após a devolução.
 - As faltas graves, com necessidade de urgente deliberação, serão analisadas em separado e de imediato, mediante apresentação de relatório detalhado pelo Diretor à URE, que encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoal.
 - Dentre as faltas ao cumprimento do dever e consequentes proibições, conforme disposto no Artigo 142 da Lei Complementar nº011/92, destacam-se para observância e aplicação dos procedimentos cabíveis: “Abandonar o cargo, configurando-se pela ausência injustificada ao serviço por mais de 30 dias consecutivos ou 60 dias alternados, no ano.”
 - Na devolução de Profissionais de Contrato Especial e Cargos Comissionados, deverão ser entregues ao DGP o relatório por escrito e Ofício do Diretor; não sendo necessário obedecer aos critérios de 3 advertências, como o dos efetivos.

17. LICENÇAS E ATESTADOS

- Até três dias, o servidor deverá apresentar o Atestado diretamente à Direção da Unidade Educacional onde está lotado, no prazo máximo de 72 horas, a partir da ausência ao trabalho.
- A partir de 4 dias (independente de serem atestados intercalados), o servidor deverá comparecer à Junta Médica, também no prazo de até 72 horas, munido do Atestado do Médico juntamente com o Formulário de Encaminhamento para a Junta Médica, preenchido, carimbado e assinado pela Direção.

- Em caso de Acidente de Trabalho, o mesmo deverá apresentar-se à Junta Médica, com a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) preenchida, no prazo mínimo de 24 horas após o acidente, e Formulário de Encaminhamento para Junta Médica, preenchido, carimbado e assinado pela Direção.
- Nas Licenças Gala (casamento) e Nojo (luto), o servidor tem direito a sete dias consecutivos, desde que atenda aos critérios do art.124, III do Estatuto do Servidor Público, devendo encaminhar cópia da Certidão à Direção de onde está lotado. No caso de Licença Paternidade, cinco dias.
- O servidor licenciado para tratamento de saúde não recebe vale-transporte (administrativo) ou Gratificação de Difícil Acesso (Professor) durante os dias de afastamento.
- Para gozar da Licença Aprimoramento, Interesse Particular ou Disposição, o servidor deverá aguardar no exercício da função até que o Ato seja publicado. Caso o servidor não aguarde em serviço, poderá ter corte de ponto e ocasionar abandono de cargo.

18. QUADRO DE SERVIDORES READAPTADOS DE FUNÇÃO

- PE-I - Poderá exercer a função de Auxiliar de Secretaria ou de Auxiliar de Sala de Leitura.
- PE-II e PLC - Poderá exercer a função de Auxiliar de Sala de Leitura, Auxiliar de Secretaria ou Coordenador de Turno.
- O Funcionário Administrativo Educacional (FAE) que comprovar a conclusão do ensino médio poderá assumir a função de Auxiliar de Secretaria, se o laudo médico for compatível com a função e se tiver habilidade para tal (conhecimento de computação).
- O Funcionário Administrativo Educacional (FAE) não contemplado no parágrafo anterior poderá exercer a função “Serviços Diversos”, os quais são: confecção de cartazes, trabalhos manuais, recortes, pinturas e atividades afins; mimeografar atividades, ajudar na distribuição do lanche, colocar água no filtro, portefólio, olhar os educandos no recreio, acompanhar a entrada e saída dos educandos e outras atividades que não estejam em desacordo com o laudo médico expedido pelo órgão oficial.
- Todos os servidores readaptados de função serão avaliados pela Divisão de Acompanhamento do Servidor para serem enquadrados nos casos acima ou posterior definição da Divisão, de acordo com o laudo expedido pela Junta Médica.
- O Profissional de Educação, readaptado de função, não poderá fazer acréscimo de carga horária, e deverá cumprir a carga horária a que tiver direito em hora-relógio. O servidor que tiver carga horária de 60h definitivas cumprirá 8h 40 min diária.

19. SERVIDORES COM BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

- Os servidores que obtiveram o benefício concedido pela Junta Médica do Município, da redução de Carga Horária por ter filho portador de necessidades especiais, não poderão efetuar acréscimos ou dobra de carga horária.

20. COORDENADOR PEDAGÓGICO NO NUEC E PETI

- O Coordenador Pedagógico que atua no NUEC e PETI será um Professor efetivo da RME com carga horária de 30h semanais sem direito a gratificação de regência.

21. DISPOSIÇÕES

- Funcionários de outros órgãos, cidades e ou Estados, à disposição da SME, só poderão ser lotados nas Instituições Educacionais após o Ato legal (decreto, portaria, etc).

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4					2	3	4	
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	X	(28)					26	27	28	29	30	31	
7 Dias Letivos							18 Dias Letivos							21 Dias Letivos						
Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					11		1	2	3	4	5	6					1	2	3	
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	29	28	30	31				25	26	27	28	29	30	
30																				
18 Dias Letivos							21 Dias Letivos							23 Dias Letivos						
Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					X		1	2	3	4	5	6					1	2		
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30																				
FÉRIAS							22 Dias Letivos							19 Dias Letivos						
Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4					1	2		
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
														31						
19 Dias Letivos							18 Dias Letivos							16 Dias Letivos						

LEGENDA:

	Início e término do ano Letivo
—	Dias Letivos
	Recessos
	Desfile Cívico
	Abertura Jogos Escolares
	Jornada Pedagógica
	Início do 2º semestre
	Feriados
—	Planejamento inicial
	Conselho de Ciclo e de Série
	Mostra Pedagógica
	Planejamento Pedagógico
	Dia das mães

CALENDÁRIO 2006

202 Dias Letivos / 858 horas e 50 minutos de Efetivo Trabalho Escolar

OBSERVAÇÕES:

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (PARA CRIANÇAS, PRÉ-ADOLESCENTES, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS) E EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS:

→ **Dias Letivos:** 202;

→ **Efetivo Trabalho Escolar Diário na Educação Fundamental organizada em:**

- **Ciclos** - 4 horas e 15 minutos (e 15 minutos de recreio);

- **Série / EAJA** - de 1^a à 4^a série e Organização Alternativa (5^a à 8^a série): 3 horas presenciais (e 10 minutos de recreio);

- de 5^a à 8^a série: 3 horas e 30 minutos presenciais (e 10 minutos de recreio).

→ **Efetivo Trabalho Escolar Anual na Educação Fundamental organizada em:**

- **Ciclos** - 858 horas e 50 minutos;

- **Série / EAJA** - de 1^a à 4^a série e Organização Alternativa (5^a à 8^a série): 808 horas, incluindo as horas complementares;

- de 5^a à 8^a série: 812 horas, incluindo as horas complementares.

→ **Horário das Aulas na Educação Fundamental organizada em Ciclos:**

- **Matutino** - das 7 h às 11 h e 30 min;

- **Vespertino** - das 13 h às 17 h e 30 min.

→ **Horário das Aulas na Educação Fundamental organizada em Série / EAJA:**

- **Matutino** – Organização Alternativa de 5^a à 8^a série - das 8 h às 11 h e 10 min;

- **Vespertino** – Organização Alternativa de 5^a à 8^a série - das 14 h às 17 h e 10 min;

- **Noturno** – de 1^a à 4^a série e Organização Alternativa de 5^a à 8^a série - das 19 h às 22 h e 10 min;

- de 5^a à 8^a série - das 19 h e das 22 h e 40 min.

→ **Planejamento Pedagógico Mensal** – será contemplado em 4 dias não letivos, conforme indicação no Calendário e aos sábados, nos demais meses, utilizando a hora-atividade do professor.

→ **Conselho de Ciclo e de Série / EAJA** – os dias destinados ao Conselho de Ciclo e de Série serão considerados letivos, visto que os alunos não serão dispensados.

→ **Jogos Escolares** – para caracterizar um dia letivo no período dos jogos, a Escola terá que participar de quatro momentos esportivos aos sábados. Caso participe de um quantitativo menor, a Escola terá que envolver todos os profissionais e, no mínimo, 50% de seus alunos matriculados e freqüentes;

→ **Desfile Cívico** – Será opcional a participação das Instituições Educacionais da RME no desfile cívico correspondente ao dia 24-10-06. A Instituição Educacional que participar desse desfile, contemplado em sua Proposta Político-Pedagógica, caracteriza um dia letivo.

EDUCAÇÃO INFANTIL NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs:

→ O planejamento pedagógico coletivo ocorrerá, mensalmente, utilizando um sábado em cada mês ou um período noturno (os quais não serão considerados letivos), de acordo com a Proposta Político-Pedagógica de cada CMEI;

→ O planejamento pedagógico semanal ocorrerá sem a dispensa das crianças;

→ Nos CMEIs não terão sábados letivos e as crianças não serão dispensadas nas 6^{as} feiras indicadas no Calendário, as quais são destinadas ao Planejamento Pedagógico da Educação Fundamental e da Educação Infantil nas Escolas.

PORTARIA SME N°. 55,
de 29-12-2005.

Nomeia Apoio Técnico para Projeto PROJOVEM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Havanildo Pereira Tavares para desempenhar a função de Apoio Técnico no Projeto PROJOVEM, com carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Determinar que esse ato seja retroativo a 03 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2005.

Profª. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO

- Secretaria -

COMOB

EXTRATO DE ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Signatários: Arq. Geraldo Silva de Almeida, Presidente da COMOB, Bel. Sebastião Peixoto Moura, Diretor Financeiro da COMOB, e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2005, Carta Convite 192/2005;

Fundamento Legal: Processo nº 28009593 de 23/12/2005, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

Objeto: Consiste na prorrogação de prazo para a execução da obra de serviços de calçamento do passeio em torno da E.M. Ayrton Senna, localizada no Jardim Curitiba, nesta Capital, nos termos do CONVITE nº 192/2005.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do término do Contrato Original.

Data de Assinatura: 22/12/2005.

COMDATA

EXTRATO DE ACORDO JUDICIAL CONTRATO CTJR 01/03

CONTRATANTES: COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e Ação Informática Brasil Ltda.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em 23 de agosto de 2005, em Goiânia, GO, na COMDATA, situada na Av. José Alves, nº 490, Setor Oeste.

FUNDAMENTO: Autorização do Presidente da **COMDATA**, com base no processo nº 200501009129 em trâmite na 8^a Vara Cível de Goiânia, homologado em juízo em 02 de dezembro de 2005.

DO OBJETO: Rescisão do contrato de locação de equipamento de informática firmado em 10 de janeiro de 2003, denominado CTJR 01/03;

DO PRAZO: Fica pactuado devolver o equipamento no dia 15/09/2005, ou até finalização do procedimento licitatório para aquisição ou locação de novo equipamento, devendo a requerida pagar mensalmente a importância de R\$ 140.222,39 (cento e quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), até a conclusão final do procedimento licitatório para aquisição ou locação de novo equipamento.

VALOR: A **COMDATA** pagará o total de R\$ 2.709.404,44 (dois milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), mais os honorários advocatícios de R\$ 17.906,88 (dezessete mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo: R\$ 1.092.989,74 (hum milhão, noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), mais os honorários de R\$ 17.906,88 (dezessete mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos) à vista e R\$ 1.616.414,70 (hum milhão, seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos) a serem pagos futuramente.

SECOM

CONTRATO EMPENHO N° 454/05

CONTRATO: Conforme parágrafo 4º do Artigo 62º, da Lei nº 8.666/93.

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e J. Câmara & Irmãos S/A.

OBJETIVO: Publicação de editais.

PERÍODO: dezembro/2005.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

PAGAMENTO: Com apresentação da fatura, após liquidação da despesa, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2005.1401.04.131.0040.2007.339039.88.00

DATA DO EMPENHO: 19/12/2005
